ATO-ME Nº 06-2021
Data: 16 de fevereiro de 2021

Ementa: adota o sistema de teletrabalho (home office) em período integral na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon PR), mantendo escala de trabalho para atendimento ao público no horário compreendido entre 08h00 e 12h00, de segunda a sexta-feira.

O Presidente da Mesa Diretiva do biênio 2021/2022 da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas expedidas pelo Governo do Estado do Paraná e pelo Poder Executivo Municipal com o objetivo de enfrentar a Pandemia Mundial do novo Coronavírus (COVID-19), bem como o fato deste Poder Legislativo utilizar plataformas digitais legislativas e administrativas, com a possibilidade da tramitação eletrônica de seus expedientes, resolve:

Art. 1° Diante do crescente número de óbitos por COVID-19 no Município de Marechal Cândido Rondon, e considerando o registro de casos positivos da doença entre servidores do Poder Legislativo Municipal, fica adotado, excepcionalmente, o sistema de teletrabalho (home office) em período integral, a ser cumprido das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, pelos servidores e assessores, tendo a supervisão dos Diretores Geral e de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Parágrafo único. O sistema de trabalho acima descrito atende o que preceitua o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, assim como os termos da Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que resultou na publicação do Acórdão nº 1579/16 – Tribunal Pleno, datado de 02 de maio de 2016.

Art. 2° A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon manterá regime de plantão e escala presencial de trabalho para atendimento ao público, destinado exclusivamente para realização de protocolos e fornecimento de documentos, assim como para a limpeza do prédio, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00, de segunda a sexta-feira, iniciando em 18 de fevereiro de 2021 e permanecendo em vigor até sua expressa revogação.

Parágrafo único. Ficam dispensados do cumprimento da escala presencial de trabalho os servidores que integram os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde, em especial àqueles que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3° Os servidores efetivos e comissionados ficam obrigados ao cumprimento da jornada de trabalho no horário acima previsto, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias, no caso de convocação para trabalho em horário diferenciado, em razão de sessões extraordinárias.

Parágrafo único. Em razão da alteração de horário de funcionamento de que trata o artigo 1°, fica estabelecida a inalterabilidade salarial, seja para menor, em caso de redução de jornada, seja para maior em caso de retorno à jornada de trabalho anterior.

Art. 4° Em razão da adoção do sistema integral de teletrabalho/home office, caberá aos Diretores Geral e Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos a definição da escala de trabalho, acompanhamento e o controle das atividades realizadas pelos servidores desta Casa de Leis.

§1° As atividades de produção legislativa utilizarão, preferencialmente, a comunicação eletrônica para elaboração de matérias oriundas dos Vereadores, respeitando os prazos e regramentos previamente adotados.

§2° Em decorrência do provimento e da relação de confiança inerente ao cargo, os assessores desta Casa de Leis terão suas atividades controladas por seus respectivos Vereadores, desempenhando a jornada conforme o caput deste artigo.

Art. 5° A partir desta data, as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal serão realizadas sem a presença de público, tendo apenas a participação dos Vereadores, assessores e equipes de apoio, podendo o cidadão acompanhar os trabalhos através da transmissão ao vivo disponibilizada no endereço eletrônico www.marechalcandidorondon.pr.leg.br

Art. 6° Fica revogado o Ato da Mesa n° 04, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 7° Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 16 de fevereiro de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente biênio 2021/2022

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. ANO: VI EDIÇÃO Nº 2.165 61 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO-ME Nº 06-2021
Data: 16 de fevereiro de 2021

Ementa: adota o sistema de teletrabalho (home office) em período integral na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon PR), mantendo escala de trabalho para atendimento ao público no horário compreendido entre 08h00 e 12h00, de segunda a sexta-feira.

O Presidente da Mesa Diretiva do biênio 2021/2022 da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas expedidas pelo Governo do Estado do Paraná e pelo Poder Executivo Municipal com o objetivo de enfrentar a Pandemia Mundial do novo Coronavírus (COVID-19), bem como o fato deste Poder Legislativo utilizar plataformas digitais legislativas e administrativas, com a possibilidade da tramitação eletrônica de seus expedientes, resolve:

Art. 1° Diante do crescente número de óbitos por COVID-19 no Município de Marechal Cândido Rondon, e considerando o registro de casos positivos da doença entre servidores do Poder Legislativo Municipal, fica adotado, excepcionalmente, o sistema de teletrabalho (home office) em período integral, a ser cumprido das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, pelos servidores e assessores, tendo a supervisão dos Diretores Geral e de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Parágrafo único. O sistema de trabalho acima descrito atende o que preceitua o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, assim como os termos da Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que resultou na publicação do Acórdão nº 1579/16 – Tribunal Pleno, datado de 02 de maio de 2016.

Art. 2° A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon manterá regime de plantão e escala presencial de trabalho para atendimento ao público, destinado exclusivamente para realização de protocolos e fornecimento de documentos, assim como para a limpeza do prédio, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00, de segunda a sexta-feira, iniciando em 18 de fevereiro de 2021 e permanecendo em vigor até sua expressa revogação.

Parágrafo único. Ficam dispensados do cumprimento da escala presencial de trabalho os servidores que integram os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde, em especial àqueles que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3° Os servidores efetivos e comissionados ficam obrigados ao cumprimento da jornada de trabalho no horário acima previsto, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias, no caso de convocação para trabalho em horário diferenciado, em razão de sessões extraordinárias.

Parágrafo único. Em razão da alteração de horário de funcionamento de que trata o artigo 1°, fica estabelecida a inalterabilidade salarial, seja para menor, em caso de redução de jornada, seja para maior em caso de retorno à jornada de trabalho anterior.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.mcr.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021. ANO: VI EDIÇÃO Nº 2.165 61 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Art. 4º Em razão da adoção do sistema integral de teletrabalho/home office, caberá aos Diretores Geral e Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos a definição da escala de trabalho, acompanhamento e o controle das atividades realizadas pelos servidores desta Casa de Leis.

§1º As atividades de produção legislativa utilizarão, preferencialmente, a comunicação eletrônica para elaboração de matérias oriundas dos Vereadores, respeitando os prazos e regramentos previamente adotados.

§2º Em decorrência do provimento e da relação de confiança inerente ao cargo, os assessores desta Casa de Leis terão suas atividades controladas por seus respectivos Vereadores, desempenhando a jornada conforme o caput deste artigo.

Art. 5º A partir desta data, as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal serão realizadas sem a presença de público, tendo apenas a participação dos Vereadores, assessores e equipes de apoio, podendo o cidadão acompanhar os trabalhos através da transmissão ao vivo disponibilizada no endereço eletrônico www.marechalcandidorondon.pr.leg.br

Art. 6º Fica revogado o Ato da Mesa nº 04, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 7º Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 16 de fevereiro de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente biênio 2021/2022